



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo - (38) 3821-8180  
Janaúba/MG – CEP 39.445.045  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**PORTARIA N.º 01/2019**

Regulamenta o recadastramento dos aposentados e pensionistas do PREVIJAN.

**EDVALDO JOSÉ DA SILVA**, Diretor do PREVIJAN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Janaúba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1629 de 07 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica regulamentado o recadastramento dos aposentados e pensionistas do PREVIJAN, nos seguintes termos:

§1º. Recadastramento é o comparecimento do beneficiário do PREVIJAN anualmente no mês de Janeiro, portando documento oficial de identificação com foto e CPF, certidão de casamento ou nascimento e comprovante de residência na sede do PREVIJAN (Rua São João da Ponte, 463, São Gonçalo, Janaúba - MG CEP 39.445.045) com o objetivo de manter os dados atualizados para pagamento do benefício, sendo o recadastramento condição obrigatória para a continuidade do pagamento dos proventos.

§2º. Os aposentados e pensionistas deverão comparecer anualmente à sede do PREVIJAN no mês de Janeiro a fim de realizar o recadastramento portando os documentos constantes no §1º deste artigo.

§3º. Não estão dispensados de realizar o recadastramento os beneficiários que residam em localidade diversa da sede do PREVIJAN.

§4º. Os impossibilitados de comparecer pessoalmente para a realização do recadastramento no PREVIJAN poderão apresentar procuração pública com poderes específicos ou termo de curatela/tutela autenticada.

§5º. O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar o recadastramento e a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

Art. 2º. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento e a prova de vida no prazo estabelecido nesta Portaria terão seus benefícios suspensos.

Este Documento foi publicado  
nos quadros de aviso da PREVIJAN,  
nos termos da lei nº 1493-A/2001

Janaúba: 02 de Janeiro de 2019  
Micênia dos Reis S. Silva



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo - (38) 3821-8180  
Janaúba/MG – CEP 39.445.045  
CNPJ-04.124.168/0001-60

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do cadastramento e da prova de vida.

§ 2º após um ano de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização do cadastramento e da prova de vida, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 3º. A presente portaria foi publicada no quadro de avisos do PREVIJAN, da Prefeitura Municipal de Janaúba - MG, no site do PREVIJAN, no Jornal local de ampla circulação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba (MG), 02 de Janeiro de 2019.

**Edvaldo José da Silva**  
**Diretor Presidente do PREVIJAN**

**Este documento foi publicado  
nos quadros de aviso da PREVIJAN,  
nos termos da lei nº 1493-A/2001**

Janaúba: 02 de Jan. de 2019  
Edvaldo José da Silva